

ENCONTRO NACIONAL SOBRE PRECEDENTES QUALIFICADOS

APRESENTADOR: Senhoras e senhores, boa tarde. Solicitamos a todos que tomem seus lugares. Daremos continuidade ao nosso encontro para o último painel o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, “Um Projeto para a Justiça Brasileira”, convidamos para compor a mesa como Presidente a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, e como expositores a Senhora Juíza Federal e Coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, Vânia Cardoso André de Moraes, e os Senhores membros deste mesmo grupo Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, Juíza Federal Thaís Ferraz, e o Assessor-Chefe do NUGEP/STJ Marcelo Ornellas Marchiori, com a palavra a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

A SENHORA MINISTRA THEREZA DE ASSIS MOURA

Boa tarde a todos. Estamos chegando ao final desse Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, espero que tenham feito um excelente proveito até agora, tenho certeza que continuarão aproveitando com esse painel sobre o centro Nacional de inteligência da Justiça Federal, um projeto para a Justiça Brasileira. Trata-se, evidentemente, de um grupo, não sei, Doutora Vânia, se digo sonhador, abnegado, dedicadíssimo, e que os senhores terão a possibilidade de ouvir um pouco a respeito dessa questão através de seus membros. Em primeiro lugar, chamo a doutora Vânia Cardoso André de Moraes, que é Juíza Federal e Coordenadora do Grupo Operacional do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, inteligência não lhe falta, e é extremamente dedicada como todos os demais participantes do grupo. Passo a palavra para a Doutora Vânia.

A SENHORA JUÍZA FEDERAL VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES

Obrigada, boa tarde a todos. Antes de iniciar minha fala, gostaria de agradecer o convite, agradecer a presença da Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura na pessoa em que cumprimento todos os colegas da mesa e todos os demais presentes. Inicialmente quero agradecer a presença de todos aqui e apresentar a vocês essa experiência da Justiça Federal que é resultado de aproximadamente nove anos de estudo dos Juízes Federais de todas as cinco regiões do país. Iniciamos o estudo em relação a isso ao perceber uma explosão de litígios no Brasil; o sistema de justiça em determinado momento, todos trabalhando com metas de produtividade, percebemos que simplesmente o julgamento individual não estava solucionando as questões, começamos a nos debruçar sobre isso, percebemos, então, várias causas possíveis dessa explosão de processos, acho importante introduzir o Centro de Inteligência no contexto da sua criação para que todos vocês possam compreender como que esse trabalho surgiu, as origens, aonde pretendemos chegar, e o porquê desse nome um projeto para a Justiça brasileira. Percebemos, quando começamos a estudar a questão das demandas repetitivas e do excesso de processos, várias causas que geram esse congestionamento, causas procedimentais, econômicas, sociológicas, e, muitas vezes, percebemos conflitos estruturais, muitas vezes julgamos demandas individualmente de forma repetida, quando a origem do conflito que é um problema estrutural, um problema de omissão de política pública não é analisado e isso gera um fenômeno que é a repetição de demandas individuais a respeito de um conflito único. Nesse ponto, ingressamos dentro do paradoxo da eficiência, quanto mais processos julgarmos, mais processos ingressam, por que não analisamos a origem desse excesso de processos, outra causa desse excesso de processos, costumamos chamar de causas endoprocessuais, são aquelas causas geradas pelo próprio sistema de justiça, quando dentro do sistema a atuação das várias instâncias gera controvérsias com maior número de recursos, isso é uma coisa interessante que aponto aqui um exemplo, quando entramos em um caso de conflito de competência que precisa chegar ao STJ para que aquela questão seja analisada, um caso específico que encontramos foi o caso de Mariana, moro em Belo Horizonte, um caso que gerou extrema dor para a população mineira, teve um

ano e meio de processo paralisado em decorrência de um conflito de competência, nos acostumamos porque o próprio sistema processual abre esses espaços, mas não é por que estamos acostumados com isso que não possamos repensar esse sistema para que alcance a efetividade e a eficiência. Quais as consequências desses problemas todos? A morosidade, nosso sistema é lento; quebra da isonomia, isso é uma coisa muito séria no sistema de Justiça, quando pessoas em igual situação fática e jurídica têm tratamento diferente pelo Poder Judiciário há uma quebra de legitimidade do sistema de Justiça, isso causa uma angústia social, e quando temos um conflito único que gera milhares de demandas individuais, acabamos tratando diferentes pessoas que estão igual situação fática e jurídica, percebemos isso; outra questão é a presença dos grandes litigantes, precisamos analisar e olhar essas questões, é o poder público com 51% das demandas dos mais de 100 milhões de processos e o poder econômico, esse grupo de grandes litigantes alcança praticamente 70% do total das demandas no país. É esse olhar sobre o sistema que os juízes começaram a perceber, começamos a pensar o que podemos fazer, é importante buscarmos a elaboração, criarmos como sistema de Justiça, não é só a Federal, a Estadual, a Justiça do Trabalho, mas a Justiça como um todo, é buscar o capital institucional, precisamos nos concentrar mais do que nunca nesse momento histórico na solução dos nossos problemas, na nossa capacidade de ação de rapidez, para isso é importante informação, organização flexibilidade, e cooperação.

A partir desses estudos que apresentei aqui de forma bem rápida foi criado pelo Conselho da Justiça Federal, inicialmente, por meio da Portaria n. 369, da Corregedoria da Justiça Federal, os Centros de Inteligência da Justiça Federal, e, em 2018, por todo o Conselho da Justiça Federal, temos a resolução que prevê a criação desses centros. O que são centros de inteligência? São espaços administrativos para a gestão do conhecimento dos dados institucionais para que possamos buscar soluções efetivas para problemas sistêmicos, essas soluções são construídas coletivamente. Na minha primeira parte vou dar uma introdução do que são os centros, mas todos os colegas que estão aqui trabalhando, inclusive a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura é a Coordenadora Geral do Centro de Inteligência da Justiça Federal, todos nós estamos trabalhando com esse sistema, por isso Vossa Excelência também é

abnegada, porque realmente o trabalho do Centro de Inteligência é voluntário, mas extremamente engrandecedor, porque pela primeira vez nós, juizes de primeira instância, estamos tendo a possibilidade de conversarmos com o STJ, com o Supremo Tribunal Federal, com os Tribunais, para a resolução dos problemas sistêmicos de forma cooperativa e horizontal. É uma inovação na Justiça Federal que tem base no CPC, que é o sistema multiportas O que são os Centros de Inteligência? São uma estrutura administrativa que integra todas as instâncias de 1º grau, 2º grau, STJ, com representação do STJ, e no Supremo Tribunal Federal. Essa cooperação entre as instâncias inclui todos os atores sociais e as instituições em uma rede de comunicação com um tripé, são três objetivos: prevenção de demandas, monitoramento de demandas, e a gestão dos precedentes, que é exatamente o ponto específico deste Seminário nesses dois dias. Vou apresentar para vocês, rapidamente, o organograma. Os Centros de Inteligência possuem o Centro Nacional de Inteligência, que é formado pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que é Corregedora da Justiça Federal, pelo Ministro Gestor do Sistema de Precedência, que é o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, cinco Desembargadores Vice-Presidentes dos cinco Tribunais, é o grupo decisório, e o grupo operacional do Centro Nacional é formado por Juizes Federais de todas as cinco regiões e servidores. Observem que é um trabalho coletivo, o Centro Nacional se interliga aos Tribunais e às Seções Judiciárias, todas as Seções Judiciárias têm Centros locais de Inteligência formados por Juizes Federais de primeira instância. Essa visão parece hierárquica, mas os Centros de Inteligência são isso aqui (painel) são como se fossem um cérebro de sinapses funcionando, interligando o Centro Nacional a todas as Seções Judiciárias, ao STJ, aos Tribunais, e ao Supremo Tribunal Federal, em uma rede de cooperação continua em que se busca analisar todos os problemas sistêmicos, e se tenta trabalhar na prevenção dos conflitos, na gestão dos precedentes de forma efetiva e eficiente. Aqui (painel) um exemplo de uma reunião do grupo operacional, costumamos nos reunir a cada dois meses, o nosso trabalho, a maior parte do tempo, é a distância nas Seções, nos reunimos para fechar os estudos e apresentar para o grupo decisório. Esta (painel) é uma foto da última reunião do grupo decisório presidido pela Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, em que elaboramos notas técnicas com um profundo estudo, colacionando dados, realizando audiências

públicas, quando encontramos algum problema que está gerando essa pulverização de demandas. O fundamento principal do Centro de Inteligência é a formação de soluções consensuais, soluções para problemas sistêmicos consensuais. Não se ingressa em nenhum momento dentro da atividade jurisdicional, é uma questão procedimental, é como você sair daquela burocracia do sistema que acaba impedindo que as questões sejam analisadas de forma rápida e eficiente, e o poder de convencimento dessas notas técnicas, desse trabalho todo, decorre da própria cientificidade dessas estratégias e da gestão empregada, o poder de convencimento do que se decide no Centro de Inteligência tem legitimidade por si, porque é criado por todos, não é uma imposição. A lógica negociativa empregada é que acaba acarretando, se materializando, em notas técnicas. Vou falar que temos o Centro Nacional, os colegas irão apresentar várias questões a respeito da gestão de precedentes, mas quero contar para vocês algumas experiências dos Centros Locais de Inteligência só para vocês perceberem os resultados fantásticos que podem surgir a partir da união de esforços dos juízes das instituições, em benefício da sociedade. Observem que coisa interessante, cada Centro Local de Inteligência no Brasil, que temos praticamente em todos os todas as seções judiciárias, 90%, criaram uma imagem, uma logomarca, criaram a sua própria identidade de forma independente, e os juízes participam, também, de forma independente. Um exemplo é que o Centro Local de inteligência de Minas Gerais foi a questão de Brumadinho, quando percebemos que Mariana teve uma paralisa do processo de um ano e meio por questão de competência, nos reunimos no Centro de Inteligência de Minas Gerais todos os juízes que atuam no caso Brumadinho, Juízes do estado, Juízes do Trabalho, Juízes Federais, e fizemos um grupo que se denomina Poder Judiciário Integrado, buscamos trocar essas informações para que não conflitemos antes que as questões possam ser solucionadas. Está em andamento a utilização de atos processuais por todas as Justiças, com previsão no CPC, é uma forma de prevenir que esses casos de Brumadinho não tenham as mesmas dificuldades na efetividade que tivemos nos casos de Mariana, quando simplesmente debruçamos no processo civil de forma fria. Outro exemplo em Belo Horizonte, Minas Gerais, muito interessante a respeito da sentença trabalhista é que era prolatada pela Justiça Estadual, como não havia a presença do INSS, obrigatoriamente, para a pessoa ter aquele benefício

precisava ingressar novamente com a ação na Justiça Federal, eram duas ações para uma mesma situação fática conseguimos fazer um acordo, um trabalho cooperativo com o INSS, Justiça do Trabalho, e Justiça Federal que as sentenças trabalhistas estão sendo reconhecidas pelo INSS administrativamente, com a observância de alguns requisitos a partir de um convênio realizado, e essas ações deixaram de ingressar na Justiça Federal. Quando você analisa o número de processos e número de ações percebe que por trás disso há um conflito que gera muito sofrimento humano. Aqui a demora no reconhecimento de um benefício era imensa, são duas ações judiciais que estão sendo reduzidas em relação a essas duas tomadas de decisão. Centro São Paulo, também, tem feito um trabalho de efetivação de direitos sociais sem necessidade de judicialização, participando de vários eventos junto com o INSS a respeito de várias informações para os segurados, inclusive, uma coisa muito interessante que está sendo feita em São Paulo, foi criado um vídeo, explicando os requisitos necessários para um benefício, explicando a importância do comportamento ético dos segurados, por juízes e procuradores. Esse vídeo é passado nas agências para que as pessoas se informem da maneira mais transparente possível, é uma forma do Poder Judiciário ingressar na origem dos conflitos.

O Centro de Inteligência de Natal, no Rio Grande do Norte, deixando claro que o colega Marco Bruno que está compondo a mesa irá falar logo após, foi o primeiro Centro de Inteligência que surgiu no país e serviu de modelo para todos os demais. Nem vou conseguir falar todas as ações do centro, vou deixar essa fala para o colega Marco Bruno, porque como foi o primeiro, foi antes, inclusive, da criação do Centro Nacional, ele tem muito a contar para todos nós. Outro muito interessante é o Centro de Inteligência Local de Pernambuco, observem vocês, desculpa estar chamando de “vocês”, mas acho que a própria natureza do Centro de Inteligência tem essa característica da informalidade, da cooperação, nesse Centro de Pernambuco os colegas perceberam que - observem onde conseguimos chegar - quando tiramos um momento da nossa vida para refletir sobre o trabalho que estamos realizando, os Centros de Inteligência são exatamente um espaço institucional para reflexão sobre aquilo que estamos fazendo a partir da origem dos conflitos. Em Pernambuco, os juízes se deram conta que o INSS ficava apagando os benefícios para pessoas que já

havia falecido e gerando isso várias demandas. Entraram em contato com o Tribunal de Justiça de Pernambuco e esse percebeu que havia uma demora na informação da data do óbito para a agência do INSS, que acarretava o pagamento indevido de benefícios. Foi feito um acordo com o Tribunal de Justiça de Pernambuco e baixado um provimento que determinou que em 24 horas o cartório deveria informar ao INSS sobre o óbito, só isso gerou uma economia no trimestre de 11 milhões de reais pela simples informação em 24 horas. Os outros Centros de Inteligência se aperceberam disso e começaram a implementar em vários estados, o próprio INSS tornou ciência disso, fizeram uma conta por baixo, um bilhão de reais na economia com a adoção desse detalhe simples, informação do óbito em 24 horas ao INSS. Isso gerou, além da economia, a ausência dessa possibilidade de recebimento de benefícios indevidos e o INSS deu um passo à frente; solicitou, então, que fossem informadas as questões dos nascimentos, também, e isso acarretou a concessão de salário-maternidade com 8 segundos da informação, isso é importante, porque no nosso país muitas vezes a pessoa ganha seu filho, sai sem o benefício, e volta a trabalhar pela demora procedimental, era uma burocracia totalmente desnecessária. Nesse caso, se utilizou essa mesma técnica e os benefícios, à medida que isso for realmente instrumentalizado, será recebido o salário-maternidade em 80 segundos e, no mesmo tempo, a sua pensão por morte quando houver essa informação. Observem que é uma medida simples que não conseguimos parar para pensar e isso tem reduzido drasticamente inquéritos policiais e processos judiciais. Antes de essa medida ter sido convertida em lei, começou a atuar em vários estados, Bahia, DF, Tocantins, até que acabou sendo incluída na Medida Provisória n. 871, exatamente o texto que os colegas de Pernambuco sugeriram e foi incluído nessa Medida Provisória e agora é lei. Isso foi uma iniciativa de um Centro Local de Inteligência, isso mostra - é só um início - a importância dessa prevenção, dessa gestão coletiva desses conflitos, e a importância da cooperação entre todas as áreas, graus e instâncias. Estamos no caminho da ODS n.16, os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. Estamos em busca da paz, da justiça, e instituições eficazes, por isso um projeto para toda a Justiça brasileira.

Muito obrigada pela atenção.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Obrigada Doutora Vânia. Como disse, não estava errada, percebam que se trata efetivamente de um grupo sonhador e do sonho fazer uma realidade, acho que isso é o mais importante e é o mais bonito, porque muitas vezes sonhamos, mas não conseguimos concretizar. O Centro Nacional, que representa um sonho de uma justiça, de relação de paz, e de não judicialização, tem se tornado uma realidade. Parabéns Doutora Vânia e a todo o seu grupo. Vou passar a palavra ao Doutor Marco Bruno Miranda Clementino, que é Juiz Federal e, também, membro do Grupo Nacional de Inteligência.

O SENHOR JUIZ FEDERAL MARCO BRUNO DE MIRANDA CLEMENTINO

Boa tarde. Queria cumprimentar os presentes na pessoa da Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, a quem já tem chamado de chefe e Subchefe, que tão bem tem conduzido o Centro Nacional de Inteligência, tem sido um fato, um sonho que vínhamos nutrindo há muitos anos desde os primeiros estudos sobre demandas repetitivas no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A Subchefe me pediu para enfatizar um pouco os aspectos relativos à prevenção de litígios e demandas repetitivas, tendo em vista que os colegas Marcelo e Taís irão falar mais propriamente da gestão de precedentes. Meu desafio aqui é grande porque sou obrigado a falar sobre algo que não é tema propriamente do evento, mas espero me desincumbir da tarefa que me foi confiada pela Chefe.

Começo com este *slide* que infelizmente terminou desconfigurado, mas, enfim, é o *slide* da prevenção de litígios, vocês devem se lembrar dessa propaganda, não há ninguém tão jovem aqui, relativa ao Cepacol, havia na propaganda a referência de que se deveria usar Cepacol diariamente. Essa propaganda sempre me vem à mente, quando falamos no Centro Nacional de Inteligência, porque não temos a cultura no Poder Judiciário brasileiro de falar em prevenção de litígios, basicamente o que aconteceu na nossa história foi que, em particular após a Constituição Federal de 1988, nos tornamos um fluxo

contínuo de recebimento de demandas e anseios da sociedade sem controle, de certo modo, em função da nossa cultura processual, nos acostumamos a ficarmos de mãos atadas. Esse desafio terminou surgindo no Rio Grande do Norte nos veio à mente essa frase de Madre Teresa de Calcutá, chara da Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, quanto à necessidade de se agir diante de situações que nos põe em desafio. Dizia Madre Teresa de Calcutá: “Ontem foi embora, amanhã não veio, temos somente hoje. Começamos qualquer ato de amor, por menor que seja, é um trabalho pela paz”. Nosso desafio era: Podemos agir de forma preventiva no âmbito do Poder Judiciário? Recebi na condição de Diretor do Foro, em 2015, uma visita de um colega chamado José Carlos Dantes Teixeira de Souza; o colega, basicamente, queria que criássemos na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte uma Comissão de Prevenção de Demandas, abraçamos a ideia e não sabíamos o que fazer, baixei uma portaria, marcamos uma reunião, e, de certo modo, tateando, começamos tentando prevenir litígios e, sobretudo, no que diz respeito a demandas repetitivas na Justiça Federal do Rio Grande do Norte. Hoje nos orgulha muito ver esse trabalho grandioso, que se tornou aquela pequena semente que foi plantada em Natal em âmbito nacional e compartilhada por todos os estados da Federação. No final da palestra da Senhora Juíza Federal Vânia Cardoso André de Moraes, foi feita menção a esse volume extraordinário de processos com os quais nos deparamos todos os dias no Poder Judiciário e a incapacidade que surge em nós de pensar o sistema. Temos um exemplo de prevenção de litígios que vou terminar narrando de Natal que é simplesmente surpreendente, foi um dos primeiros temas, há um tempo, mas sempre impressiona quando narrado em eventos como esse, foi o caso da pesca da lagosta. Especializamos uma vara, em uma cidade da região metropolitana de Natal, chamada Ceará-Mirim, essa cidade tem jurisdição sobre o litoral norte do Rio Grande do Norte. Os processos que hoje vão para Ceará-Mirim costumavam ir para Natal. Como houve a especialização da Vara, terminamos percebendo o perfil da demanda do litoral norte do estado, o juiz começou a detectar que havia um contingente significativo de processos envolvendo pesca de lagosta, e que as pessoas estavam se repetindo nas salas de audiência. Meu colega olhou para uma das pessoas e disse: “O senhor já esteve aqui nesta sala de audiência”? Um acusado em um processo penal, disse: “Sim, estive”. Meu colega disse: “Mas você já não

foi condenado por pesca ilegal de lagosta, está voltando aqui para a sala de audiência”? A parte respondeu: “Doutor, vim e voltarei mil vezes, porque só sei fazer isso e, ademais, essa lei está errada”. E o juiz perguntou: “E como é que essa lei está errada”? Para resumir um pouco, não era uma lei, era uma norma em branco do IBAMA que estabelecia os apetrechos exigidos para a pesca de lagosta, naquela específica circunstância, não dá para descer ao detalhe, mas o fato é que aquela menção do pescador incomodou o juiz, que levou o tema, pois era membro do Centro Local de Inteligência, e levou o tema para a nossa Comissão de Prevenção de Demandas, afetamos o tema, iniciamos um estudo e começamos a compreender o que estava em questão naquele específico caso. O colega, primeiramente, entrou em contato com o Ibama e recebeu a sinalização de esse órgão estava realmente estudando aquela legislação, porque entendia que aquela legislação tinha alguma incongruência e terminou surgindo a ideia de realizarmos uma audiência pública em relação àquele processo. Detalhe, a audiência pública no Centro de Inteligência é realizada sem qualquer vínculo processual. A audiência pública foi realizada pelo Centro Local de Inteligência, no caso do Rio Grande do Norte, vinculada a um tema, porque basicamente identificamos focos de litigiosidade. Convidamos dois acadêmicos, um professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e outro um professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, convidamos o IBAMA, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Advocacia Geral da União, advogados, pescadores, sindicato de pesca, sindicato de empresários de pesca, enfim, sindicatos patronais, e, para a nossa surpresa, descobrimos na audiência pública que todos concordaram que a lei estava errada, inclusive o próprio IBAMA que havia emitido a norma penal em branco. O colega a essa altura tinha 200 processos na Vara, referentes àquele tema e estava sistematicamente condenando aquelas pessoas por uma lei que se reconhecia estar errada. Esse tema específico terminou chamando a atenção do Senhor Ministro Mauro Campbell quando fizemos uma apresentação sobre a ideia que terminou resultando na edição da portaria que criou o Centro Nacional de Inteligência, porque, basicamente, o que se viu ali é que esse tipo de meandro dentro do processo, esse lado humano dentro do processo, termina não chegando ao STJ para a apreciação. É muito difícil em uma circunstância como essa que o Ministro do STJ tenha esse *feedback*, um *feeding*, que venha de um

pescador, dizendo que a lei está errada. Basicamente a lei estava errada, depois emitimos a nota técnica, nosso colega foi chamado ao Fórum Nacional de Pesca da Lagosta, em Fortaleza, salvo engano, o nosso colega percebeu que basicamente todos reconhecem que, efetivamente, a lei está errada, mas como há divergência acadêmica dentro do IBAMA sobre qual seria a lei certa, no caso, a norma penal em branco correta, as pessoas continuam sendo processada criminalmente e condenadas em função da aplicação da norma penal em branco estava em vigor. A partir dessa descoberta, ninguém mais é denunciado por pesca ilegal de lagosta, com o advento dessa modalidade na nota técnica no Rio Grande do Norte, por determinação por decisão do Ministério Público Federal. Percebemos que tínhamos no Rio Grande do Norte uma demanda repetitiva criminal e não percebíamos quão perversa, efetivamente, era. Por que isso é difícil de perceber no Poder Judiciário brasileiro? Por que temos um enorme apego aos processos judiciais, adoramos processos, achamos que o processo é a única forma de solucionar problemas. Nesse sentido, terminamos apostando no processo judicial como único mecanismo de solucionar problemas, e não percebemos que há alternativas para a solução muito mais silenciosas e eficazes de conflitos que não estão vinculados ao formalismo típico do processo judicial. Então, a nossa pergunta forte em Madre Teresa de Calcutá, a justiça é cega, mas precisa ser amordaçada, ou seja, não existe a possibilidade de ação quando em uma situação como essa o juiz se depara com a informação de que uma lei está errada, ainda que vinda a partir de um *feeling* de um pescador. Mas será que a Justiça não tem condições de agir e tentar compreender o que está de certo modo latente naquele conflito que é submetido?

Por que acho que deu certo no Centro Nacional de Inteligência? Em 2016, a Justiça Federal viveu uma crise orçamentária enorme, hoje vivenciamos uma crise orçamentária no Brasil, mas naquela a Justiça estava em maus lençóis. Na época era Diretor do Foro e fui chamado pelo Presidente do Tribunal para uma reunião, mas estava fazendo um curso em Veneza e fui obrigado a entrar por videoconferência de Veneza na reunião, porque era uma reunião importante, terminei provocando o Presidente, porque entrei diante do Grand Canal e ele acabou o vendo o painel que estava na minha frente. Mas, enfim, sei que vê-lo, basicamente, narrava a desgraça que viria naquele ano. O Presidente Rogério Fialho que está aí, ao final da reunião disse que estava adorando aquilo, porque

gostava de uma crise. É nesses momentos que a Justiça muda. É interessante, porque foi nesse momento que conseguimos aprovar uma ideia como essa, a Justiça Federal precisando inovar diante de uma procura desmedida pelos serviços, pela população brasileira que temos visto nos outros anos. Nesse caso - vou terminar daqui a 10 minutos com um tema específico referente a perícias judiciais -, mas é impressionante porque quando começamos a estudar as perícias médicas judiciais no Centro Nacional de Inteligência, descobrimos que a Justiça Federal gastou entre 2002 e 2019, 4.900% a mais em honorários de peritos médicos que saem do seu orçamento em função do aumento de litigiosidade. Basicamente, o que ocorreu foi que partimos de problemas reais para trazeremos soluções em termos de gestão por sistema de justiça. Fico, às vezes, imaginando, já que a Senhora Ministra Maria Teresa falou de sonhos, irão pensar de sonhos, e um sonho, realmente, é a cidade em que moro, Natal, cidade que está diante do Atlântico muito próxima de Lisboa, apenas 06h30min de voo direto, mas, enfim, contemplando ao mesmo tempo a Europa e a África. Temos um litoral muito bonito, normalmente, é um lugar muito desejado para eventos AJUFE, já fizemos alguns e nesses eventos da AJUFE percebemos que os colegas terminam dizendo - e a Justiça Federal haverá de concordar comigo - que quando vamos a esses eventos parece que o período da piscina é mais interessante até que o período de palestra, esquisito. Por quê? Por que esse é um momento tão importante? Não é pela confraternização em si, esse é o momento de diálogo que temos com os colegas e importantíssimo de troca de boas práticas, inclusive boas práticas de prevenção de litígios.

Como enxergo o Centro Nacional de Inteligência? Sempre soubemos que esse momento da piscina era importante, nunca aproveitamos, esse momento do ponto de vista institucional, nunca formamos um canal estacional desse ordenamento jurídico da piscina, ou seja, esse ambiente de conexão de troca de boas práticas, então, o Centro Nacional de Inteligência basicamente é isso, é um momento em que identificamos que existe um capital intelectual, sofisticadíssimo de juízes e servidores da Justiça Federal que merece estar em conexão, merece estar em contato, porque é necessário diante desse capital intelectual promover gestão do conhecimento. Como se dava o conhecimento na Justiça Federal, como era aplicado dentro das varas? Com pessoas batendo cabeça, por exemplo, em conflito de competência quando o poder do diálogo pode

equacionar um conflito de competência a partir de um simples contato, como não tínhamos canais institucionais para isso, simplesmente não fazíamos, então, batíamos cabeça sem perceber que no final das contas tínhamos potencial suficiente para a criação de uma rede nacional de articulação, isso é o Centro Nacional de Inteligência, fundado no diálogo, na cooperação, como referido também por Vânia, porém, voltada à gestão, ou seja, não vamos interferir na jurisdição de ninguém, não vamos sugerir como a decisão será tomada, mas aproximaremos as pessoas. É por isso que o resultado do nosso trabalho, Vânia falou da emissão de notas técnicas, de fato, emitimos notas técnicas. Por que não proferimos pareceres? Por que achamos que a terminologia não seria adequada ao que fazemos. Naturalmente não preferimos decisões, nem sentenças, porque não interferimos na jurisdição. Emitimos notas técnicas porque o resultado do nosso trabalho é simplesmente gestão do conhecimento e adoção do diálogo como formas de fazer circular aquela gestão do conhecimento, é justamente por isso que não há cumprimento à execução, então, veio a terminologia do que seria o resultado do trabalho de inteligência, que seria supervisão de aderência, porque é uma forma de mensurar o quão eficaz esse diálogo tem sido em termos de transformação e de prevenção de litígios. Nesse sentido, percebemos a partir de um determinado momento que a tecnologia era uma ferramenta absolutamente essencial. Aliás, a tecnologia será fundamental quando nos aprofundarmos nessa supervisão de aderência, estamos trabalhando há pouco tempo e não temos uma quantidade significativa de temas nem de notas técnicas, percebemos o nível de aderência do nosso trabalho, mas vai chegar um momento em que esse trabalho vai crescer - ontem Vânia, por exemplo, fez menção ao trabalho que foi feito na Seção Judiciária do Tocantins, magnífico - estamos basicamente vendo o país inteiro trabalhar e vamos precisar perceber qual é o nível de aderência desse trabalho, e nesse sentido vamos precisar da tecnologia para isso, tecnologia essa que vai precisar digitar estar conectada aos nossos sistemas judiciais, ou seja, através de nossos sonhos, Senhor Ministro, teremos notas técnicas circulando pelos sistemas judiciais como forma de orientar ou sinalizar como é que os colegas estão pensando em relação à determinada matéria; por conta disso, a Seção Judiciária do Rio Grande Norte criou um portal do Centro de Inteligência que estamos tentando basicamente nacionalizar. Essa é a belíssima sede da Seção Judiciário

do Rio Grande do Norte (painel) foi onde fizemos o nosso portal. Esse é basicamente o portal que está lá no site www.tjrn.jus.br. Temos um portal público com trabalhos do centro local, repito, esse trabalho que estamos tentando nacionalizar já há concordância do novo diretor do foro no sentido de que o portal seja ampliado para esse fim. Temos, também, o modo de administração do nosso portal. Essa é a entrada do portal com a tela inicial, temos um módulo de cadastro e administração de temas, como temos modos de administração de processos nos sistemas de processos judiciais, temos um painel eletrônico de votação, está aqui, e criamos ainda o banco de audiências. O defeito que vemos na sistemática que normalmente é empregada entre nós para gestão de demandas de repetitivos, um macro desafio do Poder Judiciário brasileiro, é que infelizmente continuamos batendo a cabeça; então, quando recebemos, por exemplo, uma ação de saúde, cada um julga o seu processo. Eventualmente, um determinado juiz resolve verticalizar, aprofundar aquela prova, ou seja, fazer uma instrução mais qualificada e aquilo se perde dentro do processo. Às vezes, mesmo no caso da Justiça Federal que tenha dois juízes, o juiz titular não sabe o que o juiz substituto fez, então, é uma perda, um gasto de energia, que termina desestimulando o estado até cooperar conosco. Por quê? Não seria interessante, por exemplo, que em uma causa relativa a um determinado medicamento para combate do câncer houvesse uma audiência qualificadíssima com participação ostensiva do Ministério da Justiça e fosse escolhido um processo piloto no país para que essa instrução fosse aprofundada? Mas o que fazer com essa prova? Criamos um banco de audiências na tentativa de gerar uma espécie de um procedimento, inclusive sou o Relator dessa nota técnica de instrução unificada, isso na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, mas pode ser feito no país inteiro. Imaginemos que o colega lá no Tocantins faça uma audiência muito aprofundada sobre determinado tema e eu tenha acesso à audiência dele para aprimorar a gestão, o conhecimento, em relação àquele tema.

Por fim, Vânia me pediu para falar sobre esse tema específico, talvez o mais difícil que vamos enfrentar hoje na Justiça Federal. No ano 2017, começamos a enfrentar problemas no custeio das perícias médicas judiciais, porque o orçamento começou a ficar insuficiente, em função da Emenda Constitucional n. 95 que instituiu o teto de gastos, depois, em 2018, o orçamento

terminou. Em meados de julho, conseguimos a edição de uma medida provisória mudando a regra que era estabelecida de ser sequestrada pelo próprio orçamento da Justiça Federal, então essa questão passou a ser custeada pelo próprio Poder Executivo. Infelizmente, a medida provisória prescreveu e amanhã será votado um projeto de lei em regime de urgência para a solução do problema. Afetamos esse tema, fizemos uma audiência pública. Tivemos a honra de ter a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura abrindo a audiência pública, foi impressionante o que conseguimos apurar de desinteligência em relação à forma como apreciávamos os processos previdenciários relativos a benefício por incapacidade. Basicamente, para ser bem objetivo, já que o meu tempo aqui está se esgotando, até a ciência contrariávamos, porque havia desconhecimento quanto à existência de uma especialidade médica que deveria ser ocupada nesse tipo de processo, isso era, simplesmente, desconsiderado pelos Juízes Federais, às vezes, gerando reiteradas determinações de perícias complementares e isso com um impacto significativo no nosso orçamento. Terminamos com medidas bastante concretas a partir do estudo que tem sido feito, ainda o tema não está exaurido, temos uma comissão para a criação de uma quesitação nacional para facilitar a comunicação entre a Justiça Federal, a AGU, e o INSS, facilitando, também, a celebração de acordos; temos a criação de uma norma e rotinas para esses processos judiciais, ou seja, terminamos descobrindo que havia por trás de toda aquela litigiosidade, apuramos que há mais de 600 mil processos por ano ajuizados em relação a essa matéria, é o que mais tem dificultado a tramitação dos processos nos Juizados Especiais Federais. Nesse sentido, Vânia fez referência a causas endoprocessuais, terminamos descobrindo no estudo tem sido feito desse tema em inúmeras causas endoprocessuais que terminam dificultando o julgamento dos processos que dizem respeito a benefícios previdenciários por incapacidade, que atingem basicamente a população mais carente do país.

Era isso, Senhora Ministra, era isso que tinha para hoje. Peço desculpas por ter me estendido e desejo a todos uma excelente tarde. Muito obrigado.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Agradeço ao Doutor Marco Bruno, tenho certeza que todos estamos com mais vontade de conhecer a sua terra, de tão bonita que ela é. Posso dizer que com todo esse seu trabalho no Centro Nacional que essa questão que envolve todos os problemas de natureza previdenciária, talvez, fosse o caso de se invocar aqui Eduardo Galeano, no livro “De Pernas para o Ar”, ao delírio, já não estou mais no sonho, estou no delírio. Quem sabe possamos resolver um dia essa questão que envolve toda a problemática previdenciária. Posso atestar que o Centro Nacional tem envidado maiores esforços possíveis junto ao INSS com bons resultados, acredito que esperamos melhores resultados ainda para tentar solucionar esse grave problema que diz respeito às perícias.

Chamo agora o Senhor Marcelo Ornellas Marchiori, que é o nosso Assessor- Chefe do NUGEP e membro do grupo operacional do Centro Nacional de Inteligência. Senhor Marcelo Ornellas Marchiori lhe passo a palavra, dizendo o quanto é importante o trabalho desenvolvido pelo NUGEP e o seu trabalho, em especial, para todos nós Ministros do STJ, para todo o setor que trata dos processos repetitivos, e do quão é importante para todos nós a atividade desenvolvida pelo seu pessoal, pelo grupo, por você, em particular, do quanto isso tudo é muito bom para que possamos melhorar a prestação jurisdicional. Passo-lhe a palavra.

O SENHOR MARCELO ORNELLAS MARCHIORI

Assessor-Chefe do NUGEP

Muito obrigado, Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, muito honrado com essa manifestação, para mim é uma grande honra. Temos vários colegas parceiros que acompanham o nosso trabalho juntos desde 2014, no STJ, talvez desde 2012, no Supremo Tribunal Federal. Temos aqui um público bem seletivo, todos os Tribunais de Justiça, Regionais Federais. Cumprimento, também, a Doutora Vânia, Coordenadora do nosso Centro Nacional, Doutora Taís, Doutor Marco Bruno, reitero os cumprimentos a todos os presentes. Hoje pela manhã falei sobre a integração dos precedentes, a forma que o Código trás, e a importância de termos um Poder Judiciário integrado. Os Centros Nacionais Locais da Justiça Federal têm inserido nesse ponto com muito mais força. Hoje

dei um exemplo daquele caso em que parece que alguns tribunais, ou atuação jurisdicional, dá uma impressão de que já resolvi esse meu problema agora; uma parte entrou com recurso, como entrou para outra Instância, já não é mais meu problema. Falei para vocês que o problema é do Poder Judiciário, o problema é nosso sim, é nosso dever cumprir com essa resolução. Hoje pela manhã falei para vocês que o NUGEP é intrometido, por isso que O NUGEP está aqui, pois quando viu esse projeto não tinha como nele não entrar, espero que em breve tenhamos, também, o Centro Nacional de Justiça Estadual, que aqui, todos os pontos que falei hoje pela manhã, muitos conseguimos conversar com um trabalho colaborativo, temos uma integração agora com cinco TRFs, o STJ, chegando até o Supremo Tribunal Federal.

Vou falar de precedentes, não poderia falar sobre a parte de prevenção de litígios, mas tenho convicção que a gestão de precedentes está relacionada com essa parte da prevenção de litígios. Para não me alongar igual hoje pela manhã, fui ver foi uma hora e quarenta minutos os senhores me escutando aqui, tomara que tenha sido proveitoso para todos, mas agora vai ser bem rápido. Podemos perceber, e não preciso mais ressaltar tanto isso, a integração jurisdicional da primeira instância, Tribunal de segunda instância, STJ e Supremo Tribunal Federal é essencial para os nossos modelos de precedentes, dei vários exemplos hoje que fogem da parte doutrinária e vai muito para a prática. Mostrei a diferença de um recurso repetitivo para um recurso afetado regimentalmente, em recurso repetitivo para os embargos de divergência, demonstrei vários pontos e tentei mostrar a importância do nosso modelo de precedentes qualificados. Nesse ponto, a gestão de precedentes entra no Centro de Inteligência que tem dois pilares em que um é a prevenção de demandas e o outro é a gestão de precedentes, porque há casos principalmente relacionados a Direito Público, e isso está muito presente na Justiça Federal, e em todos os tribunais podemos identificar essas demandas em que o processo parece ser inevitável, há casos em que ele terá que surgir, a matéria vem para o Poder Judiciário e parece que a atuação no Centro iria ficar faltando um pedaço para atuar em outro lado. Quanto a esses casos em que o processo é inevitável, destacaria dois pontos, será que é possível adotar uma solução célere e eficiente para esse processo? Já que é inevitável esse ajuizamento de ações, vamos dar um tratamento célere e eficiente para esse processo? Será que é possível adotar

uma solução que evite o ajuizamento desnecessário de novos processos? Sabemos que há demandas no Poder Judiciário, parece que surgem outras correlatas e acabamos criando o círculo que o Senhor Ministro Moura Ribeiro destacou hoje pela manhã atuando com os recursos repetitivos, sem precisão de quando irá julgar matéria repetitiva em outras matérias relacionadas. Ele deu um destaque à questão do principal, depois vem à questão de juros, termo Inicial, depois, de quando finaliza aquele termo. Seria possível evitar esses novos ajuizamentos desnecessários de processos contextualizando com a gestão de precedentes? Entendemos que sim. Precisaríamos identificar que há vários motivos, não há como ser exauriente, mas há alguns motivos para esse ajuizamento sempre que necessário ou causas que parecem não ter um fim no Poder Judiciário, ficamos reiterando, mudando o posicionamento das matérias. Um dos principais exemplos seria a estabilidade, integridade, e coerência da nossa jurisprudência, da jurisprudência nacional. A ausência da responsabilidade, integridade, e coerência não tem jeito, incita a litigiosidade. Dificuldade de identificação com critérios objetivos, qual é a posição do Tribunal? Hoje pela manhã dei um exemplo utilizando os precedentes qualificados, como que poderíamos adotar uma metodologia para isso. Lancei na tentativa de que seu caso seja julgado diferente. Temos aquele anseio de recorrer por que vai que bem no meu momento vai ser mudado esse entendimento? Como há ainda essa fragilidade que é um dos pontos da instabilidade da jurisprudência: “vou tentar, vai que...”. A incompreensão de teses é um dos ordenamentos determinantes dos julgados dos tribunais. Depois que o STJ, o Supremo Tribunal Federal, e os Tribunais mesmo em precedentes qualificados definem teses jurídicas, identificamos que esses julgamentos podem incitar a litigiosidade, quando não há uma delimitação precisa, às vezes, até em determinadas matérias em que falta só um breve diálogo, comunicação, a visão do tribunal, a visão do juiz, a visão do jurisdicionado para uma simples correção, um simples ajuste, em tese já firmada sobre o modelo de precedência. A ausência de integração, que falei muito hoje pela manhã, entre a primeira instância até o Supremo Tribunal Federal, que parece que cada uma das instâncias resolveu o seu problema e fica colocando para outra instância o problema e acaba o problema voltando, depois vem de novo, esse é um trabalho que o modelo com o novo Código Processo Civil busca evitar. Digo que o Código deixa bem claro

que o Poder Judiciário é uno em vários aspectos, não pode ser uma atividade isolada de um tribunal que tem um sistema dessa forma, outro tribunal tem cinco sistemas para tramitar os processos, não há integração, não há envio eletrônico de processos que necessitam ser digitalizados, vários pontos aqui que temos que corrigir e trabalhar.

A ausência de integração entre a primeira instância e os Tribunais Superiores. Na gestão de precedentes, o Centro de Inteligência trabalha com notas técnicas que são estudadas por nós mesmos, os representantes do grupo operacional que submetemos ao grupo decisório para identificar esses pontos específicos na gestão de precedentes que podemos resumir que é apresentar ao Supremo Tribunal Federal, ao STJ, e aos Tribunais Regionais Federais, em breve, tomara que tenhamos nos Tribunais de Justiça, sugestões de matérias a serem submetidas aos casos repetitivos, mas sugestões de matéria não só daquele TRF, matérias que estão na Justiça Federal, talvez nem ainda no TRF, ainda na primeira instância com base em um IRDR na segunda instância. Situações práticas que podem estar dificultando a aplicação do entendimento firmado em casos de repetitivos. O STJ ou o Supremo Tribunal Federal, ou mesmo o TRF, que já fixaram aquele entendimento, tenho a impressão que a questão está resolvida, e quando vamos ver é uma enxurrada de processos discutindo questões pontuais para complementar aquele julgado. Recentemente, recebemos alguns recursos de três Tribunais distintos, Tribunais de Justiça, discutindo dois temas repetitivos. Analisamos o motivo daquele volume de processos aqui no STJ e identificamos que nesses três Tribunais os processos estão vinculados dois temas repetitivos, mas nos três Tribunais estavam identificando distinções nesses repetitivos. Fomos verificar o que o STJ estava dizendo e o STJ não identificou nenhuma distinção que fora apontada por esses três Tribunais. O que parece faltar aqui? Parece faltar o STJ falar: “Aqui, nesse caso, não há distinção”. Identificamos quase três mil processos; esses três mil processos, até identificarmos, nem precisaria ter subido aqui. Poderíamos com o diálogo institucional ter resolvido essa questão e ter pacificado essa matéria que já era decidida em repetitivo, mas que ainda incitava alguma litigiosidade, esse é um dos pontos do Centro. Irei mostrar algumas notas técnicas emblemáticas sobre esses pontos.

Situações práticas que sugerem a análise de revisão de entendimento de casos repetitivos - em mais um exemplo sobre ponto - e situações que estão relacionadas à distinção de repetitivos: Pode ser que o repetitivo precise ser analisado - uma distinção daquele repetitivo – e não estar dentro daquela matéria.

Mostrando o trabalho do Centro, gostaria, finalizando, de destacar algumas notas técnicas até para vocês identificarem todas as notas técnicas estão no site da Justiça Federal, estão no ícone do Centro Nacional de Inteligência, onde vocês podem pesquisar todas as iniciativas do Centro, as notas técnicas quanto à gestão de precedentes, quanto à prevenção de litígios, também, normativos, começamos com uma portaria da Corregedoria da Justiça Federal que hoje já é uma resolução, é algo que está dando muito certo e que ansiamos muito para que dê certo, também, na Justiça Estadual. A nota técnica nº 4 foi bem interessante, trata-se daqueles casos de sugestão de afetação, era uma matéria que estava tramitando em todos os Tribunais Regionais Federais e o Centro ao analisa-la identificou que havia algumas divergências entre os Tribunais ou na primeira instância e seria necessário, então, que o STJ, se possível, já afetasse essa matéria ao rito do repetitivo, porque ela estava impactando em questão numérica, em benefícios previdenciários, de pronto foi elaborada a nota técnica, submetida ao grupo decisório, foi aprovada, encaminhada, inicialmente, para alguns dos TRFs para encaminhamento de representativos de controvérsia. Foi feita a seleção de representativos de controvérsia pelo TRF da 3ª Região, esses processos chegaram ao STJ, todos os processos, como, vocês viram hoje pela manhã representativos de controvérsia passam pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, que logo fez menção à nota técnica no seu despacho de distribuição, determinou a juntada dessa nota técnica aos autos, e o processo foi distribuído naquele prazo de 60 dias úteis, para que o Ministro propusesse a afetação e, logo de pronto, por distribuição automática foi para o Senhor Ministro Mauro Campbell Marques, que propôs a afetação para a Primeira Seção, hoje é o Tema n. 995, aguardando julgamento. Aqui na nossa página, acho que todos já conhecem, mas o Tema n. 995, de Direito Previdenciário, os três processos representativos de controvérsia do TRF da 3ª Região aguardam julgamento pela Seção.

A Nota Técnica nº 5, coloco como uma das principais vitórias do Centro Nacional de Inteligência. Mencionei esse tema hoje pela manhã, mas preferi discorrer ele um pouquinho agora à tarde, para não adiantar, também, porque estava na outra apresentação. No STJ no período entre 2015 e 2018 havia várias decisões em que se davam provimentos monocráticos de acórdãos principalmente do TRF da 3ª e 4ª Regiões que julgavam a matéria contra o entendimento fixado no repetitivo do Tema n. 692, que é aquela questão de valores recebidos a título previdenciários, a título de tutela provisória que, depois, era cassada; nesse Tema n. 692, a Primeira Seção do STJ decidiu que tem que devolver. No período de 2015 a 2018, diversos acórdãos do TRF-3 e do TRF-4, não fazendo aquilo que falei pela manhã, não é aquele descumprimento de que sei que tem esse repetitivo, mas não concordo, não é assim, nesses acórdãos dizia: “Sei que tenho esse entendimento, mas, aqui, por esses fundamentos tais, tais, e tais, entendo que há uma superação desse precedente”. Essa matéria chegava ao STJ, como não havia essa comunicação entre as Cortes, apenas nos autos, sem o contato Centro de Inteligência, TRF e STJ, parece ser mais um processo que chegaria ao gabinete e se constataria que a matéria era pacificada em repetitivo. Falei para vocês hoje pela manhã que há uma resistência e acho normal e correta a resistência tanto no Supremo Tribunal Federal, STJ e TRFs de rever seus entendimentos em repetitivos. A sistemática de precedentes tem que ter a sua estabilidade, só que, nesse caso, havia essa identificação pelo Tribunal, que dizia: “Não estou descumprindo o seu repetitivo, estou apontando uma hipótese de superação”. Essa questão foi abordada na Nota Técnica n. 5, que encaminhada ao STJ, ensejou a seleção pelo Presidente da Comissão Gestora, Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, como precisávamos abranger várias hipóteses, identificamos dez processos com essa matéria que foram registrados como representativos de controvérsia e distribuído para um Ministro só, na sistemática do nosso Regimento Interno, com o prazo de 60 dias úteis. Logo de pronto, o Ministro Og Fernandes, que foi o Relator desse tema, propôs, em questão de ordem na Primeira Seção, essa revisão do tema. Ele não adiantou que iria rever o tema, ele só falou que precisaria analisar melhor essa questão, inclusive, esse Tema n. 692 que era só uma delimitação, o Senhor Ministro a fez exaustivamente chegando até a letra g com várias hipóteses e sub-hipóteses relacionadas a essa matéria. Com isso, a Seção conseguiu enxergar

que tinha essa questão de integração com os Tribunais que tinham uma sinalização de uma superação de seu precedente que não havia ali um simples cumprimento do seu precedente firmado em repetitivo, mas, sim, uma hipótese justificada de revisão de entendimento de caso repetitivo. Ele aguarda julgamento, foi finalizado o julgamento da afetação somente em novembro de 2018, o processo foi o Ministério Público e retornou há poucas semanas, para uma possível revisão de tese do Tema n. 692. Acredito que foi um dos grandes sucessos da atuação do Centro na nossa página. O Tema n. 692 foi alterado para a situação de afetado, possível revisão de tese para sinalizar aos tribunais que esse entendimento não é mais para ser aplicado nessa matéria, porque o entendimento do STJ é para aguardar o pronunciamento do STJ, porque há determinação do STJ de suspensão nacional de todos os processos, como não há repercussão geral dessa matéria no Supremo Tribunal Federal, a última palavra é do STJ, então é importantíssimo fixarmos essas premissas nos nossos precedentes. O Centro contribuiu enormemente, por isso que penso que é um dos grandes sucessos, espero que tenhamos outros sucessos iguais a esse.

Acredito que a Nota Técnica nº 12 seja a última, relacionada à incompreensão de tese fixada em repetitivo, gosto de falar que temos um modelo de precedentes, sei que alguns criticam essa nomenclatura, temos o nosso modelo de precedentes em que ele é um pouco diferente, buscamos chegar naquele provimento vinculante, gostamos disso tal como a súmula, queremos casos idênticos. Hoje, pela manhã, falei para vocês que não necessariamente precisa ter casos idênticos, que são bons, pois se aplica o mesmo entendimento, mas os fundamentos daquele precedente podem e devem ser aplicados para outros casos. Esse caso específico do Tema n. 531, em que foi decidido que quando a administração, decorrente de um erro operacional, dá algum valor indevidamente para o servidor, se tem que devolver ou não o valor recebido de boa-fé? O repetitivo fala da interpretação da lei quando a administração a interpreta erroneamente, se o servidor tem que devolver ou não esses valores. Na Justiça Federal, principalmente na Quinta Região, começou a surgir distinções, não de interpretação da lei, mas de erro operacional, porque por erro operacional os servidores recebiam valores, depois administração queria esses valores de volta e ajuizavam ações, falei que não podia devolver por conta de erro operacional, por conta da boa-fé. Esta matéria está o não no repetitivo? O

repetitivo fala de interpretação de lei, o erro operacional parece ser um pouco diferente. Por conta dessa zona de penumbra, se aplicaria esse repetitivo? E como é – como destaquei pela manhã – a posição do Tribunal de Segunda Instância é definitiva em relação à aplicação de teses fixadas em recursos repetitivos por conta do art. 1.030, por conta do cabimento do agravo interno? Foi, então, elaborada a Nota Técnica n. 12 analisando-se esses pontos de encaminhamento de representativos da controvérsia pela Vice-Presidência do TRF da 5ª Região, que foi o Tribunal em que a questão estava surgindo em todas as sessões da Corte Especial. Foi feita essa seleção. Com base nessa nota técnica, os processos chegaram ao STJ da mesma forma, a atuação do Presidente da Comissão Gestora, a informação da nota técnica juntada à nota técnica nos autos, em contato com o gabinete do Ministro, esse processo foi prontamente afetado ao repetitivo para analisar essa possível distinção desse tema, e foi criado um novo tema de n. 1.009 para analisar, porque o Tema n. 531 fala de Interpretação da lei, já que o STJ irá analisar se a interpretação da lei abrange o erro operacional ou não, e isso poderia ensejar decisões conflitantes nos Tribunais de Segunda instância e até aqui mesmo no Tribunal. Será que a sessão quando discorreu sobre esse precedente estaria abordando isso ou não? Nesse caso foi afetada novamente a matéria, mais uma iniciativa do Centro Nacional, inclusive foi noticiada no site do STJ essa afetação e o destaque ao Centro Nacional de Inteligência, que analisou essa problemática e propôs esses pontos aqui para o STJ. Falei sobre isso pela manhã, não vou trazer novamente, mas conseguimos com esse impacto dos precedentes qualificados, principalmente com critérios objetivos de qual é a posição dos tribunais sobre essa matéria.

Aqui, acabamos vendo várias vertentes dessa problemática de identificação precisa dos precedentes e qual o entendimento do Tribunal, seja com matéria de notória relevância, matérias repetitivas, ou com o potencial de repetitividade, matérias pacíficas, que ainda não são repetitivos, matérias divergentes entre os órgãos do STJ ou dos TRFs, matérias com possíveis distinções, superações. Imaginem um grupo que se reúne de dois em dois meses, e um grupo que conversa durante esse período tratando sobre isso, você trabalha muito, porque acabamos trabalhando nesses pontos, levantando essas questões, recebendo demandas, trabalhamos nesses pontos para a resolução

ideal para o nosso Poder Judiciário. Temos uma preocupação com o trabalho do Centro Nacional de Inteligência Federal muito grande, o que também é um dos grandes méritos da Doutora Vânia, que foi consolidado em publicações periódicas, já temos dois livros que mostram as iniciativas do Centro e artigos que abordam vários pontos, seja na gestão de precedentes, seja na prevenção de litígios, esse livro além de ter o primeiro volume físico, há os links para o CJF, em que tem o inteiro teor dos livros, que são densos, com um vasto conteúdo, com muitas propriedades de todos os integrantes do Centro Nacional trazendo essa experiência para o Poder Judiciário brasileiro.

Gostaria novamente de agradecer a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, a Doutora Vânia, Doutor Marco Bruno, Doutora Taís, pela grande acolhida no Centro de Inteligência, estou lá desde o início de trabalhando nesse projeto e acredito muito que ele pode conciliar essa situação de prevenção de litígios com a gestão de precedentes, potencializando isso há um limite que não consigo enxergar, é algo que podemos trabalhar que não tem muito como medir. Muito obrigado. Boa tarde para todos.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Muito obrigada, Marcelo. Vejam que temos mais um sonhador, até onde pode ir este limite, não temos noção, mas esperamos que seja alcançado. Vejam a importância do trabalho do NUGEP na identificação desses processos que são a preocupação do Centro Nacional de Inteligência com os Tribunais Federais, um trabalho conjunto e harmônico de alguém que descobre - daí a inteligência do Centro - os problemas que surgem, detectamos processos que contêm esses requisitos para uma apreciação, o NUGEP localiza esses processos, faz um estudo de caso para dizer que aqui vale a pena esse encontro entre nota técnica, fixar ou rever uma tese, identifica a problemática que é levada à Comissão Gestora, o papel da importância desses precedentes qualificados para que o STJ, então, possa ou rever os seus entendimentos já pacificados em recurso repetitivo. Algumas vezes já detectamos isso a partir da nota técnica feita pelo Centro Nacional de Inteligência. Esse trabalho coordenado tem tido excelentes resultados, posso até dizer que na última reunião do Centro Nacional de

Inteligência já detectamos outro caso de eventual revisão de tese, trazido pelos tribunais, pode levar, eventualmente, o STJ a rever uma tese já pacificada, quando, por exemplo, o STJ julga em sede de repetitivo determinada tese que depois o Supremo Tribunal Federal julga de forma diferente. Como fazer com a tese fixada pelo STJ? Como os tribunais devem agir diante de uma decisão que tem força vinculativa uma do STJ, outra do STF, de forma diferente de abordagens opostas e como fazer para que, detectado a essa particularidade no tema, o STJ seja novamente chamado para isso. Não estava errada quando disse da importância do trabalho que o NUGEP tem e do sonho que une todos os que estão aqui na mesa.

Passo, finalmente, a palavra para a Doutora Taís Schilling Ferraz, que é Juíza Federal do TRF-4, aqui não quero estabelecer se ela vai tentar convencê-los de que o Rio Grande do Sul ou Santa Catarina tem lugares mais bonitos do que o Grande do Norte, mas, enfim, a Doutora Taís completa esse notável time, estudiosa que é do tema de precedentes com obra publicada, e que, também, se dedica de corpo e alma dando a sua inteligência para o Centro Nacional, com a palavra Doutora Taís.

A SENHORA TAÍS SCHILLING FERAZ

Juíza Federal

Boa tarde a todos. Agradeço a apresentação feita pela Senhora Ministra, em seu nome gostaria de cumprimentar os Colegas que estão na mesa, também, a todos os demais presentes. Quero adiantar que não vim suficientemente preparada para me defender do Marco Bruno, não trouxe paisagens da nossa Quarta Região, mas da próxima vez venho preparada. Outro aviso inicial para não me esquecer, se os senhores tiverem a oportunidade de conhecer o nosso trabalho, que acessem o *site* do Conselho da Justiça Federal, a página de abertura do CJF tem um link para o Centro Nacional, é bem fácil, bem visível, é só rolar um pouco a barra para baixo, onde há acesso aos vários projetos do CJF, ali temos acesso ao Centro Nacional de Inteligência, em que se encontram todas as notas técnicas e onde senhores podem, inclusive, propor sugestão de afetação de temas que recebemos diretamente dos demais integrantes do Poder

Judiciário e da própria população, que, eventualmente, tenha interesse em propor alguma questão à análise do Centro Nacional, por ali, também, recebemos propostas de temas e os levamos para avaliar em todas as reuniões que fazemos do Centro Nacional de inteligência.

Se puder resumir um pouco do objetivo do que vou falar nesses 20 minutos mais ou menos que tenho de fala, seria deixar ou reforçar uma mensagem que desde o início estamos trazendo aqui, que é quanto à importância de um trabalho integrado dentro do Poder Judiciário e quando falamos em gestão de precedentes essa importância é muito evidente, imensa, porque tudo que se toma de decisão que tem a ver com precedente, atinge um cem números de processos, um cem número de órgãos, têm efeitos prospectivos, têm efeitos retrospectivo, portanto, vamos precisar para que esse sistema de fato funcione, talvez, o que ele ainda não tenha conseguido alcançar, em termos de excelência, sejam a integração e associação das ações de todos os órgãos.

Começo a minha fala com essa frase: “A escassez captura a mente”. Para contar a história de alguns pesquisadores norte-americanos, professores que estudam a ciência comportamental, que aproveitaram o resultado de uma experiência feita sobre como as pessoas reagem à fome, que acabou nos trazendo algumas conclusões que podem ser e têm sido aplicadas para outros tipos de escassez, não só a escassez de alimentos, esse experimento revelou que quando as pessoas são submetidas à escassez, à falta de alimento, elas não têm apenas mudanças do ponto de vista físico, não é apenas a perda do peso, fraqueza do corpo, a mudança dos índices no sangue, enfim, ela tem mudanças comportamentais e bastante significativas, mudanças que até então não haviam sido previstas e estudadas, reações como impaciência, possessividade, silêncio, a pessoa que tem fome tende a ficar em silêncio, deixa de ter aversão a determinados alimentos que antes não conseguia comer, passa a ter obsessão por algumas ideias, começa a querer ler livros de culinária, que nunca havia se interessado antes, presta atenção em tudo que diga respeito à comida, perde completamente o interesse por questões acadêmicas, e essa mudança comportamental, avaliada por professores, se aplica a outros tipos de escassez, sabemos que vivenciamos escassez dentro do Poder Judiciário, vivemos em um contexto de falta de recursos para atender à quantidade de

demandas, permanentemente sentimos falta de ter condições de responder a contento a demanda que recebemos. Vivemos num contexto de escassez para dar a adequada resposta, e quando nos sentimos nessa situação, a nossa reação - é humano isso - é de quem vive uma situação de escassez: impaciência, quem está muito ensoberbado e não consegue dar conta do trabalho tende a ficar impaciente no ambiente de trabalho, com os filhos, no nosso ambiente social, temos uma necessidade quase obsessiva de controle, precisamos saber qual é o tamanho da nossa demanda, se vamos conseguir cumprir o prazo, começamos a ficar muito vinculados a prazos, também, vamos para o silêncio, muitas vezes nos isolamos para conseguir dar conta desse trabalho, temos uma obsessão por produtividade e eficiência, nosso assunto é só meta, é só quantos processos vamos conseguir baixar, e começamos a negligenciar algumas coisas, negligencia-se a questão do próprio aumento e permanente formação em termos de conhecimento, negligenciamos, muitas vezes, a nossa própria família, isso acontece no nosso dia a dia, é assim que basicamente a gente funciona. Quando temos escassez de alguma coisa, não temos apenas aspectos negativos relacionados a essa escassez, temos o que se chama de dividendo de foco, é só nos dar um prazo que tendemos a focar e aproveitar a melhor, muitas vezes, o tempo que temos para determinada tarefa, desde que foquemos naquela tarefa. Muitas vezes o prazo nos é favorável, a meta pode não ser favorável porque irá nos ajudar a concentrar esforços em uma determinada tarefa, assim temos feito em termos de dividendo de foco; já houve muita coisa, veja em todos os resultados das metas do Poder Judiciário, começamos a reduzir as nossas taxas de congestionamento, em alguma medida pelo menos passamos a monitorar, aumentamos muito a nossa produtividade, produzimos muito mais hoje do que anos atrás com auxílio de tecnologia, mas, especialmente, por que focamos nas nossas tarefas de forma a excluir outras espécies de demandas, somos capazes de julgar mais rápido, sem dúvida nenhuma, mas para isso precisamos entrar no túnel, o que significa olhar, focar, determinados objetivos e esquecer outros objetivos. O risco de entrar no túnel é que emolduramos a nossa realidade precisamos excluir, fazer escolhas, significa que algumas coisas irão ser negligenciadas, quando a trazemos isso para nossa realidade, para a realidade do trabalho no Poder Judiciário, muitas vezes, ao focar na nossa tarefa, no nosso excesso de demanda, na necessidade de

responder rapidamente a uma quantidade muito grande não conseguimos olhar o que está gerando aquela quantidade muito grande de processos, como aquilo poderia ter sido feito de forma diferente, o que está se deixando de fazer em função das escolhas de focar em determinadas tarefas, que efeitos - isso é gravíssimo - a nossa atividade está gerando em termos de realidade, de que maneira estamos, de fato, transformando a nossa realidade, porque quando olhamos para as ações previdenciárias, a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura falou que isso, talvez, seja quase um delírio tentar controlar. Quem trabalha com Direito Previdenciário tem a nítida sensação de que a nossa atividade retroalimenta um sistema disfuncional, julgamos muito e rápido, temos teses firmadas, temos volumes enormes de trabalho executado, conseguimos responder até rapidamente a demanda, mas ao responder dessa forma estamos provocando o surgimento de mais demanda e levando as pessoas quase que independente do Poder Judiciário para resolver qualquer questão previdenciária. Hoje se criou uma situação que agora estamos tentando reverter com muita conversa, com muito trabalho, não é de agora, isso é um trabalho, isso é um processo, mas criou-se uma situação em que a pessoa já não à Previdência, mas vem direto a juízo; isso, em alguma medida, é alimentado pela nossa produtividade, pelo, nosso dividendo de foco, vamos dizer assim, aumentamos, mostramos que somos capazes de responder àquela demanda, a pessoa, então escolhe, por que fica mais fácil para o Poder Judiciário a ter que resolver o problema daquela demanda. Enquanto fazemos esse trabalho, temos a nítida sensação de fazermos a nossa parte, voltamos para casa feliz, porque hoje eliminou um escaninho de processos. Agora, no processo eletrônico, não se fala mais em escaninhos, trabalhamos com outros tipos de localizadores de processos, mas todo mundo tem a sensação de que fez a sua parte, só que trabalhamos em sistemas, aquilo que fazemos produz efeitos nas atividades dos outros, produz efeitos futuros, produz efeitos retrospectivos, toda a nossa atividade irradia efeitos e muitas vezes não nos apercebemos de que aquilo que estamos fazendo aqui mexe com que acontece do outro lado, isso acontece muito quando trabalhamos com o modelo atual de precedentes.

Gostaria de trazer alguns exemplos. Não há dúvida nenhuma de que, funcionando bem, esse sistema produz efeitos maravilhosos capazes de alcançar uma tese, é capaz de alcançar casos sobrestados antes mesmo de uma

decisão de mérito, porque o Tribunal Superior afetou o tema, ou por que o Tribunal de segundo grau afetou para um IRDR, julgada aquela questão vou poder resolver os casos que sequer tinham um primeiro julgamento de mérito, vou poder julgar casos que ainda não haviam sido definitivamente julgados, resolvê-los através de juízo de retratação, ou nas vice-presidências, reconhecendo que não há interesse em encaminhar os processos para os Tribunais Superiores, quando a decisão está de acordo com o entendimento do Tribunal Superior. Vamos ter a possibilidade, eventualmente, de manejar reclamações para garantir a aplicabilidade daquela tese, casos já julgados em definitivo quando se tem um precedente, podemos ter a possibilidade de ações rescisórias, pode-se alegar, eventualmente, a inexigibilidade de um título, quando se trata de título executivo inconstitucional. Um precedente produz muitos efeitos. Tivemos hoje essa mesma tela apresentada de forma diferente pelo Marcelo de manhã, mas fiz questão de trazer para termos uma ideia do tamanho do efeito sistêmico de um precedente. O juiz, no primeiro grau, se tiver um precedente vinculante pode, simplesmente, não receber a inicial, pode julgar improcedente e liminarmente aquele processo. Pode conceder uma tutela de evidência, o tribunal pode julgar o processo monocraticamente, porque agora não existe mais a possibilidade de julgar monocraticamente com base em jurisprudência dominante nos tribunais de origem. Não se pode simplesmente julgar monocraticamente: dando ou negando provimento ao recurso, mas precisamos de um precedente vinculante ou de uma súmula para poder fazer, para poder atuar, desta forma. Podemos dispensar reexame necessário com base em precedente, podemos dispensar caução nos casos de execução provisória, as agências reguladoras vão ter que alterar o seu proceder extrajudicialmente, quando foram notificadas das decisões terão que orientar os órgãos regulados para que modifiquem a forma de proceder, quero dizer, temos uma possibilidade imensa de efeitos sistêmicos quando trabalhamos com sistema de precedentes. Quando falamos em afetação, já começamos a falar em efeitos sistêmicos, a decisão de afetar uma determinada matéria a um IRDR ou para julgamento em recurso especial, ou extraordinário, no regime de recursos repetitivos em repercussão geral, sobrestamento, que já não é mais no segundo grau, mas no primeiro grau. Antigamente era só nas vice-presidências, agora é todo o Poder Judiciário com os processos parados aguardando que haja a

decisão de um recurso repetitivo. Percebam o efeito sistêmico de uma decisão de afetação. Ao afetar, o Ministro hoje sabe que se ele decidir pelo sobrestamento irá precisar fazer uma decisão determinando o sobrestamento, que pode, eventualmente, estar atingindo no primeiro grau determinadas demandas. Ele tem que ver se vale a pena chegar lá com aquela decisão de afetação. Vou dar um exemplo, estamos agora em função de uma nota técnica do Centro Nacional de Inteligência com a perspectiva de afetação do exame necessário pós Código de Processo Civil, que pulou para mil salários mínimos e há a possibilidade de uma interpretação de que, talvez, agora, tenha havido uma inversão da presunção de reexame necessário. Nas ações previdenciárias fizemos um cálculo menos de 2% dos casos supera mil salários mínimos, os precatórios expedidos em menos de 2% dos casos superam as ações previdenciárias, praticamente não há mais sentido o reexame necessário. Trata-se de uma afetação que pode acontecer, agora, imagine-se afetação diz assim: “Para todos os processos que têm reexame necessário”. Isso é gravíssimo, porque temos todo o segundo grau com condenações da Fazenda Pública em todos os em todos os tribunais do país sem poder decidir o que fazer com seu reexame necessário, se vai conhecer ou não, enfim, são efeitos sistêmicos. Tudo que se faz em matéria de precedentes hoje, todas as escolhas que são feitas em nível de segundo grau, em nível de Tribunais Superiores, produzem efeitos efetivamente muito abrangentes. Temos algumas dificuldades que também podem produzir efeitos sistêmicos, que são a possibilidade de afetação do tema por diferentes tribunais, talvez isso o Centro de Inteligência possa estar auxiliando, que dizer, mais de um tribunal fez um IRDR. Será que não é o caso de alguma forma concentrar em um aquele primeiro julgamento ou será que não temos que julgar isso mais rápido possível para que o Tribunal Superior possa dar uma decisão? Porque, imaginem, os efeitos sistêmicos de um IRDR em cada estado, em cada região, se cada um julgar e chegar a conclusões diferentes, imaginem o efeito disso depois que um Tribunal Superior, eventualmente, vier e disser que a solução é uma e não outra, porque vai ter que escolher uma das soluções. E aí, a quantidade de retratações que acontecerão, ações, eventualmente, ações rescisórias que terão que ser intentadas, são escolhas, de fato, muito graves. Se estou insistindo com isso, é por que vejo que é um sistema que tem uma potencialidade imensa de funcionar, mas, para funcionar, precisa

trabalhar com integração. Temos que saber o que o outro está fazendo, fazer a minha parte não dá mais e em que medida aquilo que eu fizer interfere no trabalho do outro, e o outro não é apenas aquele que está próximo de mim, eventualmente, o outro, agora, pode ser nacional, porque uma decisão de afetação em IRDR hoje pode gerar suspensão nacional, inclusive, se for proposta aqui no STJ essa perspectiva. São decisões que precisam ser tomadas com essa visão sistêmica. Temos alguns riscos de não trabalhar com essa perspectiva sistêmica, algumas coisas já começamos a identificar e, por isso, acredito que estejamos no momento certo para nos debruçar sobre isso, porque tivemos algumas fases na construção do modelo de precedentes e agora temos uma quantidade muito grande de precedentes produzidos, no início era mais a preocupação como identificar representativos de controvérsia, um sobrestamento com afetação de temas, agora já estamos com muitos temas julgados e temos aquele risco, eventualmente, de decisões conflitantes. Agora a pouco o Senhor Marcelo comentou a respeito daquele caso da revogação de antecipação de tutela. O que fazer com os valores que foram pagos por força daquela antecipação de tutela? O segurado tem que devolver ou não? Havia repetitivo aqui no STJ com tese firmada dizendo que sim, depois do repetitivo houve uma decisão da Corte Especial do STJ, em um caso específico dizendo que não, depois houve algumas decisões do Supremo Tribunal Federal dizendo que não era para devolver. Não eram decisões com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal, mas eram sucessivas e em decisões monocráticas, muitas vezes, depois reafirmadas em agravos regimentais. Esse tipo de situação causa em termos de dúvida um efeito sistêmico, imaginem a quantidade de pessoas que está olhando para essa possibilidade de decidir, decidindo de formas diferentes, então, é nesse momento que é importante termos um olhar de fora que possa enxergar o sistema como um todo, e onde é que esse sistema possa estar gerando sinais trocados para que possamos organizar esses sinais, de forma nenhuma irá se propor que a solução seja a ou b, apenas que haja um alinhamento quando se identifica que as interpretações sobre aqueles precedentes estão sendo justificadamente divergentes. Quando existe esse tipo de divergência, gera uma reprodução muito grande dos conflitos, porque isso pode gerar novas ações, rescisórias, anulações, na execução vai haver uma discussão sobre a exigibilidade do título.

Outra questão que me parece importante trazer do ponto de vista sistêmico, como é que se relacionam os juizados especiais como os IRDRs? Sabemos que o Código de Processo Civil diz que a decisão em IRDR vincula o juizado especial, mas temos várias soluções possíveis para essa vinculação, alguns tribunais, inclusive, entendendo que os juizados especiais teriam que ter o seu próprio o órgão para julgar o IRDR. Como fica, por exemplo, no caso da Justiça Federal quando temos uma Turma Nacional que uniformiza a jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e temos uma decisão diferente da decisão da TNU que tenha sido dada por um Tribunal Regional Federal em IRDR? O que vincula aquele juiz de juizado? São essas situações em que não temos tempo a perder e permitir que elas continuem existindo, porque os efeitos sistêmicos e o quanto isso pode impactar na vida das pessoas não é só no nosso trabalho, não é só o fato de que iremos ter mais trabalho para tentar uniformizar essa questão no futuro, mas é a quantidade de pessoas que estará sendo atingida por uma situação de insegurança jurídica. Hoje pela manhã, o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino disse que se pudesse resumir em uma palavra o modelo de precedentes, um dos princípios era a previsibilidade, acho que é verdadeiro, Senhor Ministro, precisamos ter previsibilidade a pessoa que entra em juízo tem que ter uma ideia do que pode acontecer, a pessoa que descumpra uma lei tem que ter uma ideia do que pode acontecer, quando a pessoa escolhe que vai entrar, tem que ter uma previsibilidade, acho que essa é a nossa a nossa função, trazer um pouco mais de previsibilidade, de segurança. Temos várias discussões em curso em relação aos IRDR, fiquei feliz de saber que agora essa questão vai a julgamento, inclusive, que vai se discutir um pouco sobre essa questão do IRDR e os juizados especiais. Outro tema que selecionei para trazer para os Senhores é a questão da jurisprudência dominante, mas não vinculante. Aqui (painel) é uma perspectiva de quem olha o fenômeno a partir de um tribunal de origem. Quando a vice-presidência de um tribunal seleciona representativos de controvérsia e encaminha para o Supremo Tribunal Federal ou para o STJ para julgamento, avaliação, eventualmente, de uma afetação, o que ele faz? No momento em que eles selecionam os representativos, passa a represar todos os demais processos iguais, então aquilo fica lá na vice-presidência aguardando que em um determinado momento aquela questão será examinada, se vai ser ou não afetada. Se o Tribunal Superior devolve aquele

processo que foi encaminhado como representativo de controvérsia em uma decisão monocrática – e isso acontece bastante no Supremo Tribunal Federal - vai distribuído diretamente para os Senhores Ministros, a tendência é acontecer mais no STF do que no STJ, o tribunal de origem fica em perplexidade: “O que faço, mando outro representativo? Admito os demais? Qual é o efeito da decisão de não admitir um representativo de controvérsia”? Se for uma inadmissibilidade em função de uma questão bastante formal, talvez o Tribunal não se preocupe tanto e aguarde que os demais possam ter seguimento, mas se for uma decisão de não afetar, isso significa que tudo aquilo que ficou represado é para encaminhar ou seleciono novos representativos, mando de novo, e aguardo? Como fica do ponto de vista do Tribunal de origem? São algumas conversas que precisam acontecer, porque o impacto disso é verdadeiramente muito grande. A decisão de não afetar é bastante significativa e tem efeitos no próprio Tribunal, tem efeitos sobre os Tribunais Superiores também. Outro fator que parece que precisaria ainda ser trabalhado do ponto de vista sistêmico é o problema da decisão monocrática, não necessariamente em um recurso representativo de controvérsia, mas em recurso – aqui estou me referindo mais especificamente aos casos de repercussão geral - em que o tema não haja sido submetido à repercussão geral, porque agora, do ponto de vista do STF, só serão admitidos recursos extraordinários com repercussão geral. Quando um recurso extraordinário é remetido, porque foi admitido na origem para que seja avaliado pelo Supremo Tribunal Federal, que o devolve com uma decisão monocrática aplicando jurisprudência dominante, mas sem passar pelo Plenário Virtual, sem dar efeitos expansivos, sem dar efeitos de precedente qualificado para aquela decisão, aquilo irá continuar a ser remetido para o Tribunal Superior, não conseguimos segurar, porque o Tribunal de origem só segura caso haja precedente qualificado, enquanto não houver tem que continuar remetendo o processo para o Tribunal Superior. Parece-me que dentro do novo modelo a decisão monocrática, com base em jurisprudência dominante, só poderia acontecer depois do precedente, não antes, só com base em jurisprudência que não tenha se transformado em um precedente qualificado, pode se resolver o problema do ponto de vista do Tribunal Superior, mas no Tribunal de origem vai continuar gerando a necessidade da remessa do processo para o Tribunal Superior. Estou trazendo essas situações apenas como exemplos de efeitos

sistêmicos que acontecem em função desse novo modelo, esse modelo é sistêmico por natureza, precisa funcionar com toda essa gama de efeitos, só que para que, de fato, não fique esquizofrênico, precisamos conversar. O papel do Centro está muito relacionado à importância dessa conversa.

Em relação à revogação de um precedente, é algo fundamental para o Tribunal de origem quando existe uma jurisprudência em um determinado sentido, pode até não haver efeito vinculante, pode ser uma jurisprudência dominante que nunca tenha virado precedente, mas aquela questão é afetada, é levada a julgamento, e a solução final acaba sendo contrária a tudo aquilo que supostamente constitui uma jurisprudência dominante. É fundamental para os tribunais de origem que os Tribunais Superiores modulem ou digam que não irão modular os efeitos que haja uma decisão sobre: vai haver modulação de efeitos ou não, porque, senão, não sabemos muitas vezes como trabalhar com o processo passado, às vezes, há demora até na aplicação do precedente esperando que transite em julgado para poder aplicar, porque o efeito que poderia trazer sobre os processos que já foram julgados em outros sentidos seria imenso, poderia gerar uma quantidade enorme de retratações e, depois, uma quantidade enorme de ações rescisórias. É fundamental, do ponto de vista dos tribunais de origem, algum pronunciamento, nem que seja no sentido de dizer “não haverá modulação de efeitos”, porque o Tribunal e a primeira instância já sabem como proceder em relação a processos anteriores, em relação a processos posteriores. Estamos todos vivendo esse drama agora com o Tema n. 810, do Supremo Tribunal Federal, em que quisemos dar a aplicação imediata à decisão do Tema n. 810, e não houve uma decisão sobre se haveria ou não modulação de efeitos, aplicamos imediatamente e agora houve uma suspensão, e se, eventualmente, sobrevier uma modulação de efeitos, os senhores podem imaginar todos os que transitaram em julgado nesse meio tempo irão virar ações rescisórias e o quanto ainda teremos de juízo de retratação. Tudo isso é para revelar abrangência que tem qualquer decisão tomada e o quanto precisa ser estrategicamente pensada.

Vou passar essa parte do IRDR porque hoje pela manhã já foi bastante trabalhada, não vou me alongar em relação a isso. Queria apenas trazer uma lembrança mais forte para o incidente de assunção de competência, sei que também foi tratado. Tenho um carinho especial pelo incidente de assunção de

competência e parece que usamos pouco nos Tribunais de segundo grau, os Tribunais Superiores já estão mais acostumados a fazerem a afetação de um determinado tema que estava em uma Turma para uma Seção, ou para a Corte Especial, já faz parte da rotina dos Tribunais Superiores. Os tribunais de origem tinham o incidente de uniformização de jurisprudência, que era muito pouco usado. A vantagem do incidente de assunção de competência, diferentemente do IRDR, é que não provoca sobrestamento do processo imediato, só vai haver sobrestamento se o Tribunal Superior no futuro fizer a decisão de afetação, então, não ficamos com os processos parados desde o início, o que acontece muito com o IRDR, que se for utilizado sem cuidado, pode paralisar um tribunal só em função da quantidade de processos que acabam sobrestados, porque a decisão do tribunal não encerra o problema, vai ser levada ainda, existe presunção de repercussão geral de um recurso extraordinário e esse recurso especial, com certeza, também, vai ser admitido nesse caso e até que o Tribunal Superior decida, definitivamente, em tese, esses processos teriam que ficar aguardando, quando depender principalmente de uma decisão do STF, que tem levado um pouco mais de tempo para julgar as demandas de repercussão geral, isso vai fazer com que esses processos fiquem parados por muito tempo. O IRDR é bom, talvez possamos pensar em termos de até em que momento sobrestamos. Existe a possibilidade de se interpretar que o sobrestamento é só por um ano, depois só haverá novo sobrestamento se o Tribunal Superior resolver afetar o mesmo tema, aí a decisão do Tribunal Superior pela suspensão, mas, eventualmente, temos como fazer uma distinção entre os sobrestamentos do processo, que teria o prazo de um ano, de acordo com o que está previsto no CPC, e o efeito suspensivo do recurso especial, que está previsto no CPC, também, para os casos de recurso especial em IRDR. O efeito suspensivo nada mais é do que evitar que a decisão passe imediatamente a produzir efeitos. O efeito suspensivo não é do processo, é suspensivo da decisão que foi dada, em tese, esses processos poderiam ter seguimento ao menos para podermos fazer a aplicação da decisão que o Tribunal de segundo grau deu para os IRDRs, se o tribunal decidiu IRDR, vamos aplicar decisão dos Tribunais de segundo grau até que os Tribunais Superiores possam, eventualmente, se debruçar sobre esse tema para que faça efeito. É importante para nós que o IRDR possa produzir desde logo os seus efeitos em segundo grau.

O Marcelo falou aqui sobre a importância de se olhar para os fundamentos das decisões - já estou me encaminhando para o final. Parece que o grande legado de um sistema de precedentes é a *ratio decidendi* das decisões, é o fundamento determinante, aquilo que contribuiu para que a solução fosse alcançada, a tese é o resultado, a tese é “a universidade pública não pode cobrar taxa de matrícula”, a *ratio* é por que a universidade não pode cobrar a taxa de matrícula? Sendo “sim”, vamos aplicar a tese todas as vezes em que a universidade quiser cobrar taxa de matrícula, mas se puder olhar a razão pela qual a universidade não pode, talvez, eu possa resolver muito mais do que problema de taxa de matrícula, aí teríamos coerência sistêmica. Gosto de exemplificar com aquela decisão do STF sobre benefício assistencial, benefício de prestação continuada para estrangeiro. O Supremo Tribunal Federal disse: “Estrangeiro residente no país tem direito a benefício assistencial”. Se olharmos a razão de decidir, vamos ver que há um verdadeiro tratado sobre o regime jurídico do estrangeiro no Brasil. Se disse que o estrangeiro tem direito ao benefício assistencial é por que tem direito a todos os direitos fundamentais, porque ele tem direito especialmente alguns direitos sociais. Aquela decisão envereda por questões que podem resolver outras questões relacionadas a estrangeiros e não só a questão do benefício assistencial, isso daria coerência sistêmica para o nosso modelo, isso não exigiria que os Tribunais Superiores tivessem que se debruçar em todos os casos para gerar um precedente vinculante, o próprio Poder Judiciário poderia ter essa forma de enxergar os precedentes para além da tese, olhar a *ratio* e aproveitá-la para que pudessemos aplicar aquele entendimento para todas as situações plausíveis que justificassem uma solução. Esse é o verdadeiro modelo de precedente. Aqui temos a tese que nos ajuda, nos conforta, porque somos um modelo mais dogmático. Colocamos sempre a lei como o centro gravitacional do nosso modelo, gostamos de ter um preceito para observar, só que a *ratio* nos dá mais do que o preceito, podemos julgar muito mais com base em um precedente qualificado que é tão debatido, exaurido em termos de fundamentação, que é qualificado, instruído com audiências públicas, não iríamos precisar de uma tese para cada uma das questões jurídicas que surgem.

Era essa a minha intenção de trazer para vocês alguns aspectos mais relacionados aos efeitos sistêmicos do modelo de precedente, deixando como

mensagem que não basta reunir no mesmo lugar produtores de ideias, ainda que sejam altamente criativas para que sejam concebidas as soluções mais perfeitas, inovadoras, precisamos trabalhar junto, não adianta só colocar em um mesmo lugar, as pessoas precisam se enxergar como um sistema só, porque o todo que montamos, quando nós trabalhamos integrados, é maior do que a soma das nossas capacidades individuais, e assim tem sido o funcionamento do Sistema de Inteligência, somos mais inteligentes do que qualquer um de nós. Deixo, por fim, uma mensagem do Guy Le Boterf, que diz que o sucesso de uma organização não é o resultado apenas da adição de saberes e da existência de profissionais capacitados, mas da qualidade da cooperação entre eles.

Com essas palavras, encerro e agradeço a atenção dos senhores à oportunidade.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Agradeço a Doutora Thaís. Como disse, é uma estudiosa do tema de precedentes. Não estava errada, aliás, acho que não errei nenhuma das minhas avaliações, Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino disse que se trata de um grupo de sonhadores, de pessoas abnegadas, muito inteligentes, que compõem o Centro Nacional de Inteligência, e muito competentes em tudo o que fazem. Todos aqui puderam ver a contribuição que o Centro Nacional de Inteligência tem dado para a construção dos precedentes qualificados e, muitas vezes, da sua própria revisão pelo STJ em temas que têm sido suscitados em decorrência, muitas vezes, de decisões do Supremo Tribunal Federal ou mesmo de detecção da necessidade não necessariamente de mudar, de discutir a matéria. Queria abrir apenas para uma ou duas perguntas que possam surgir.

A SENHORA MÔNICA BARROSO

Defensoria Pública do Ceará – Auditório

Boa tarde a todos. Meu nome é Mônica Barroso, sou Defensora Pública do estado do Ceará, alguns estados já têm escritório de representação aqui.

Permitam-me embarcar na onda levantada pela Senhora Ministra, quando fala nos delírios, e me veio à mente aquela obra do Lima Barreto, do Rio, “O Triste Fim de Policarpo Quaresma”, em algum momento ele diz que o povo brasileiro não é povo, é público. É isso que temos feito, é isso que o Poder Judiciário também tem feito, fui Juíza no século passado, em algum momento, ainda muito jovem, o coração ainda mandava, fui cumprir o sonho de ir e lutar pelos fracos e oprimidos, fui para a Defensoria, coisa que me orgulho até hoje, embora meu coração tenha ficado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em um momento.

Senhora Ministra, o que sinto da importância desse encontro, e já parablenizo o STJ por essa iniciativa, é que foi pequena, não pode ser só o Poder Judiciário, estamos em um momento em que ninguém pode largar a mão de ninguém. Vocês estão criando corpo e segurando a mão um do outro, mas estamos do lado na Defensoria Pública, no Ministério Público, não podemos ficar *a latere*, a margem disso. Queria, se possível fosse, fazer uma sugestão, o NUGEP, com o Marcelo e a Aline, providenciasse uma agenda de rodas de conversas que não precisasse haver esse tamanho de encontro, mas que fizéssemos roda de conversa. Aquele pescador de lagosta que disse ao Ministro Marco Bruno que estava errada a lei, se ele tivesse me perguntado, também, teria dito. Podemos estar ajuntando esses saberes e acho que se conseguíssemos unificar Defensorias da União e dos estados, Ministério Público Federal, e a segurássemos a mão um do outro, quem sabe pudéssemos, também, obter resultados outros.

Mais uma vez, parabéns e obrigada pelo evento.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Obrigada. Há outra pergunta?

A SENHORA ANA LÚCIA

Assessora de Gabinete STJ – Auditório

Boa tarde a todos. Eu me chamo Ana Lúcia, sou Assessora de Gabinete no Superior Tribunal de Justiça. Tenho uma dúvida a respeito da questão das perícias médicas judiciais e uma reflexão no que diz respeito a *ratio dissidendi* de julgados nas Cortes Superiores. Começo a respeito de uma dúvida sobre a tramitação de um projeto de lei em regime de urgência, como o Doutor mencionava em sua exposição, na Câmara dos Deputados, onde se discute o deslocamento da responsabilidade no pagamento das perícias médicas judiciais da Justiça Federal diretamente para o INSS, existe uma justificativa, no que diz respeito a esse deslocamento de responsabilidade no pagamento dessas experiências, por que houve um *deficit* no orçamento da Justiça Federal para que pudesse cumprir com esses pagamentos. A minha pergunta, quando fiz a leitura do parecer do Deputado Relator na Comissão de Tributação e Orçamento, a respeito da viabilidade desse projeto, a dúvida que surgiu foi a seguinte: Há, efetivamente, essa posição da Comissão de Tributação e Orçamento, no sentido de que não há aumento nem diminuição de despesas, mas um deslocamento de responsabilidade, no que diz respeito ao pagamento? Será que o modelo como existe hoje, no que diz respeito ao pagamento dessas perícias médicas oficiais, seria o mais adequado? Parece-me que existem peritos médicos oficiais, concursados, que já fazem parte do sistema, e peritos médicos de confiança do juízo, que não são servidores e que prestam esse serviço. Então, se a tendência é uma maior efetividade do sistema, e é isso que esperamos de fato do sistema judiciário, no sentido de atender essas demandas, parece-me que haverá cada vez mais um aumento dessas despesas justamente por conta do aumento da quantidade de perícias a serem realizadas. Será que contar com médicos privados que façam as suas experiências é mais custoso, menos custoso para o sistema, ou não faz diferença? Será que não seria o caso de contar apenas com peritos médicos oficiais, concursados, que atendam uma quantidade específica de horas por dia e uma quantidade determinada de perícias por um mesmo valor? Isso, em termos de impacto orçamentário, é mais uma questão de política legislativa mesmo. Não sei se existe algum estudo nesse sentido, qual seria o impacto orçamentário dessa medida. Não sei se faço a reflexão a respeito da questão mencionada pela Doutora Thaís.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Temos nosso tempo reduzido. Vou passar a palavra para o Doutor Marco Bruno para ele poder responder.

O DOUTOR MARCO BRUNO

Agradeço pela pergunta. Na semana que vem teremos uma reunião, talvez isso facilite a resposta à sua pergunta. Na verdade, o Centro Nacional de Inteligência e os Centros Locais de Inteligência têm por objetivo exatamente estabelecer esse diálogo com a Defensoria Pública, com o INSS etc., ou seja, não apenas nós, na verdade, é a descoberta de um canal institucional para que esse tipo de contato aconteça. Semana que vem teremos um *workshop* contando com a presença do INSS e da Defensoria Pública, em que iremos estudar, debater exatamente isso. Não temos dados orçamentários específicos a respeito da sua pergunta, mas temos um indicativo de que devemos caminhar para uma política de desjudicialização disso.

A SENHORA MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Agradeço a todos por estarem aqui até esse momento. Declaro encerrado esse painel. Vamos dissolver a mesa para fazermos um encerramento com a presença do nosso Presidente, o Senhor Ministro João Otávio de Noronha, a quem chamo aqui para assumir o seu posto. Muito obrigada.

APRESENTADOR: Convidamos para compor a mesa de encerramento do Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados o Senhor Ministro João Otávio de Noronha, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, a Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Vice-Presidente do STJ e do CJF, e o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino,

Presidente da Comissão Gestora de Precedentes. Com a palavra o Senhor Ministro João Otávio de Noronha.

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente do STJ

Boa tarde a todos, saúdo a minha colega Maria Thereza de Assis Moura, Vice-Presidente deste Tribunal, mas com pinta de Presidente, o meu colega o Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, organizador desse evento, a quem quero parabenizar pela promoção, pela iniciativa, e pelo sucesso do evento. Acredito que a cada dia temos mais consciência de que o eixo do Direito mudou no Brasil, as soluções dos conflitos não são feitas mais à base exclusivamente da doutrina, mas à base dos precedentes jurisprudenciais, é inegável. Sou do tempo em que nos gabávamos de termos na biblioteca todas as revistas forenses, todas as revistas dos Tribunais, e pagávamos caro para comprar os índices das revistas, hoje não queremos nada porque não temos espaço para guardar os livros, queremos um bom computador, uma boa rede acessando a Biblioteca Digital no Superior Tribunal de Justiça, ou seja, o site do Superior Tribunal de Justiça e as bibliotecas digitais. Isso mudou a partir da Constituição de 1988, o sistema judiciário brasileiro sofreu uma profunda transformação ao longo desse tempo e algumas pessoas não perceberam. O Superior Tribunal de Justiça assumiu o eixo da formulação da interpretação das normas jurídicas, não só com um mero órgão interpretador, mas como um órgão formulador do Direito mediante esse processo interpretativo. Portanto, no Direito brasileiro, como de regra de outros países, o sistema jurídico da *common law* cada vez mais se aproxima do sistema da *civil law*. Temos precedentes como acúmulo apenas com uma diferença, gosto muito de chamar a atenção, aquilo que nos Estados Unidos podem ser um avanço, uma decisão, do pensamento da Corte, um avanço do Direito que aqui pode se traduzir em ativismo judicial, que é uma palavra tão facilmente e levemente citada, mas pouco compreendida, até por que não tem precisão jurídica, mas falo isso para dizer que nosso precedente é diferente daquele construído no campo da *common law*, lá se formula o Direito como precedente, aqui interpretamos o Direito posto

mediante uma regra legislada pelo poder competente. É lógico que sobra espaço para a formulação da regra no campo interpretativo ou no campo construtivo do Direito dos Tribunais, sim sobra quando há ausência de normas, quando há uma omissão legislativa clara. Fora daí, com a devida vênia, é ativismo mesmo como incorreu o Supremo Tribunal Federal por crime de racismo até porque equiparar a homofobia crime de racismo, até por que equiparar a homofobia ao crime de racismo é considerar que o estado de espírito da homossexualidade possa traduzir raça e não traduz raça. Falo isso por que estamos em um momento interpretativo conturbado, até onde podemos e devemos ir. Acredito que não devemos ocupar o espaço que não nos é constitucionalmente reservado, porque estamos a arranhar aquilo que é mais precioso na democracia, a separação das atribuições e funções do estado entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo. Tomo esse cuidado e cito o caso do Supremo Tribunal Federal, sem querer criticar a Corte, cada Corte decide como bem entende. Mas para mostrar que não há um pensamento sobre essa questão, eu mesmo não decidiria assim até como alguns outros que ficaram oito a três.

Temos que ter juízo, digo sempre, na construção pretoriana para não irmos além das nossas atribuições sobre pena de, longe de construir, destruir o sistema constitucional brasileiro, por isso quero parabenizar, Senhor Ministro Paulo de Tarso Sanverino, este Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, porque aqui, tenho certeza, ficou muito clara a importância dos nossos precedentes, como são elaborados, como são construídos à base da interpretação do direito oposto, isso é muito importante no sistema democrático, em um sistema que, ao contrário da *common law*, não há espaço para se formular regras, mas há espaço para revelar. Digo que se nessa vagueza do conceito de ativismo judicial há um espaço, um aquilo que possa denominar um ativismo bom, que é o ativismo revelador, que é aquele que busca no sistema, mesmo diante da omissão vamos encontrar isso no sistema, regras que estão latentes e que precisam ser reveladas. Esse é o grande papel dos Tribunais, é o grande papel, sobretudo, do Superior Tribunal de Justiça na construção de uma jurisprudência interpretativa do Direito federal infraconstitucional, por isso muito importante esse evento, quero parabenizar mais uma vez e dizer que esse evento não pode paralisar aqui, no ano que vem, quiçá, saíamos um pouco de Brasília e mostrarmos isso ao Brasil todo, devemos começar pela civilização, por

idades mais importantes, não Três Corações, não quero tanto, mas podemos fazer um em Belo Horizonte, em São Paulo, e se formos muito condescendentes faremos até em Porto Alegre, certamente, porque ainda não deu o salto social na vida e não conheceu Três Corações, onde nasceu Pelé, o segundo cidadão mais importante. Ontem, almoçando na FIESP, no evento, encontrei um cidadão feliz da vida porque nasceu em Três Corações e lá viveu até cinco anos e pode revelar aquilo na mesa, não é todo mundo que tem essa felicidade.

Quero parabenizar agradecer a presença de todos. Só se constrói eventos bons quando os participantes são bons, quando os participantes realmente se interessam. Estou muito bem informado sobre o sucesso desse evento, portanto, meus parabéns a vocês de todos os lugares, juízes, advogados, funcionários, que se dispuseram aqui a debater e ouvir sobre esse tema tão importante, muito importante mesmo, no atual cenário do Superior Tribunal de Justiça e até do Supremo Tribunal Federal e das Cortes Superiores no Brasil.

Com essas considerações, autorizado pelo Senhor Ministro Paulo de Tarso Severino e pela Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, declaro encerrados os nossos trabalhos. Muito obrigado.